



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
31/01/2023
Secretaria Municipal de
Comunicação

CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº001/2023, publicada em 21/01/2023, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **MAGDA CRISTINA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Posturas e Edificações**, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o Artigo 80, caput, inciso XXII(usar do anonimato para qualquer fim), Inciso XXV(Trabalhar mal intencionado ou por negligência) e XXXIII (Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros), e Artigo 81, caput § 4- (A responsabilidade administrativa resulta da prática de ou proibições prevista neste Estatuto), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, e demais que aqui couber, a saber; **Em detrimento da denúncia por solicitação do Secretário Municipal de Fazendas Públicas, sob a alegação do que preconiza o artigo 247 do CTM e demais pertinentes ao caso, por suposta prescrição de tributos, os quais não foram cobrados tempestivamente, trazendo prejuízo a Fazenda Pública, de acordo com o Processo nº213725/2022, datado de 19/07/2022 e Ofício nº218/2022, datado de 18/07/2022, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivos da Lei 180/93 . Devendo comparecer das 8:30 horas as 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas. Informamos que, independentemente do comparecimento, seguirá em apuração o referido processo.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 31 de janeiro de 2023.


ADRIANO DA SILVA CARREIRO
Presidente Comissão Processante

Entre quadras Lotes 41/42, Sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta
Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71

DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA



TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO


Autos do Processo nº 2184/2023

Denunciado : MAGDA CRISTINA DOS SANTOS

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº001/2023 de 24 de janeiro de 2023, publicada em 31/01/2023, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017 , dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o artigo 80, caput, inciso XXII(usar do anonimato para qualquer fim), Inciso XXV(Trabalhar mal intencionado ou por negligencia) e XXXIII (Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros) e Artigo 81, caput, § 4- (A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições previstas neste Estatuto), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90 e demais leis que aqui couber; **Em detrimento da denúncia apresentada pelo Secretário Municipal de Fazendas Públicas, sob a alegação do que preconiza o artigo 247 do CTM e demais pertinentes ao caso, por suposta prescrição de tributos, os quais não foram cobrados tempestivamente, trazendo prejuízo ao erário municipal, de acordo com o Processo nº213725/2022, datado de 19/07/2022 e Ofício nº218/2022, datado de 18/07/2022, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93.**

Resolve **INDICIAR**, a ora, denunciada pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 80, caput, XXII, XXV e XXXIII e Art.81, caput §1, da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os Incisos supracitados, cuja penalidade prevista é considerada falta grave, cabendo suspensão à exoneração/demissão se caracterizada a transgressão.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 31 de janeiro de 2023.


ADRIANO DA SILVA CARREIRO
Presidente da Comissão

Entre quadras Lotes 41/42, Sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.